



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez um registro acerca do programa na Justiça do Trabalho de conscientização em relação ao trabalho infantil. O Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa fez uso da palavra para tecer homenagens à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda pelo seu estimado trabalho na comissão contra o trabalho infantil. O Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, em nome do Ministério Público do Trabalho, também usou da palavra para cumprimentar a Ministra Kátia Magalhães Arruda pelo excelente trabalho na comissão da Justiça do Trabalho de conscientização do trabalho infantil. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também se manifestou em igual sentido. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11762-75.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): CNR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: André Monteiro Barbosa, Agravado(s): ROZILENE DA SILVA FREITAS, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 101852-17.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEBRADAR SOFTWARE E SERVIÇOS PARA TELECOM S.A., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade, Agravado(s): LETICIA PIPA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 10236-14.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Adilson Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 846-42.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): EMELINE DE MELO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o acréscimo de fundamentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 23143-86.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ANGELA JANAINA GOMES PINTO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1034-85.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LÍDIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo.; **Processo: RR - 450-02.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): CLAUDIO MAGNO NONATO MONTEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Macau-RN para processar e julgar a presente reclamatória, anular todas as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-CE, para o regular processamento do feito.; **Processo: RR - 11419-07.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria da Conceição Teixeira Dias Rodrigues, Advogado: Rodrigo de Castro Damasceno, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS da reclamante, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, indenizações correspondentes aos auxílios-refeição, aos auxílios-cesta-alimentação e às 13as cestas-alimentação, participação nos lucros, horas extras e reflexos e multas convencionais, afastar a responsabilidade solidária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., mantendo sua responsabilidade subsidiária pela reparação pecuniária em razão da não concessão da licença preconizada no artigo 395 da CLT. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma